



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.858, de 4 de abril de 2025.

*Altera a Lei 1.107 de 05 de março de 2013, que dispõe sobre a concessão de Diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina, seus Assessores e seus Servidores, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº.1.107, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º.** Os valores das diárias para Vereadores e Servidores serão os seguintes:

I - Para Vereadores/as o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

II - Para Servidores/as o valor de R\$ 664,15 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos);

§1º A diária relativa à viagem para fora do Estado será indenizada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), tanto para Vereadores quanto servidores, sempre que o destino esteja há mais de 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) de Nova Andradina.

§3º Serão concedidas até 48 (quarenta e oito) diárias anuais para cada Vereador/a ou Servidor/a, observando-se o poder discricionário do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 5º desta lei.

§ 4º Os valores referidos no caput serão atualizados anualmente pelo IPCA, por Ato da Mesa Diretora, sempre no mês de março.

§ 11 Para viagens para fora do Estado será estipulado o limite de 8 (oito) viagens anuais para cada Vereador ou Servidor.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

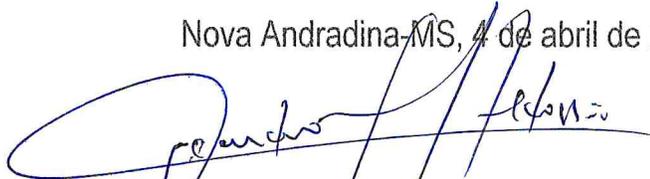
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.858/2025 pág. 02

Art. 2º. O Anexo III da Lei 1.107/2013 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de abril de 2025.



**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 2040  
Data 07 / 04 / 25



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.858/2025 pág. 03

## ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA DIÁRIA
Vereadores	R\$ 990,00
Servidores	R\$ 664,15

## ANEXO III FORA DO ESTADO (+25%)

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA DIÁRIA
Vereadores	R\$ 1.237,50
Servidores	R\$ 830,19

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**LEI Nº. 1.858, de 4 de abril de 2025.**

*Altera a Lei 1.107 de 05 de março de 2013, que dispõe sobre a concessão de Diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina, seus Assessores e seus Servidores, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº.1.107, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º.** Os valores das diárias para Vereadores e Servidores serão os seguintes:

**I -** Para Vereadores/as o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

**II -** Para Servidores/as o valor de R\$ 664,15 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos);

**§1º** A diária relativa à viagem para fora do Estado será indenizada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), tanto para Vereadores quanto servidores, sempre que o destino esteja há mais de 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) de Nova Andradina.

**§3º** Serão concedidas até 48 (quarenta e oito) diárias anuais para cada Vereador/a ou Servidor/a, observando-se o poder discricionário do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 5º desta lei.

**§ 4º** Os valores referidos no caput serão atualizados anualmente pelo IPCA, por Ato da Mesa Diretora, sempre no mês de março.

**§ 11** Para viagens para fora do Estado será estipulado o limite de 8 (oito) viagens anuais para cada Vereador ou Servidor.

**Art. 2º.** O Anexo III da Lei 1.107/2013 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de abril de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA DIÁRIA
Vereadores	R\$ 990,00
Servidores	R\$ 664,15

## ANEXO III FORA DO ESTADO (+25%)

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA DIÁRIA
Vereadores	R\$ 1.237,50
Servidores	R\$ 830,19

**PORTARIA Nº. 348, de 4 de abril de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a servidora pública municipal **ROSANGELA MAZIERO FERNANDES** do cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2025/03379).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de abril de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL